TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5622/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/520/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1019253**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEIS	:	**GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA (EX-REITOR) E FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 909/2010**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2010**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AMPLIAÇÃO DA ESCOLA IRMÃ BARTIRA GARDÉS, LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA UEMS DE CAMPO GRANDE/MS**
VALOR INICIAL	:	**R$ 235.620,39**

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato de Obra nº 909/2010 firmado entre a **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul** e a Empresa **Marco Antônio Silva de Oliveira-EPP**, tendo por objeto a ampliação da escola Irmã Bartira Gardés, local de funcionamento da UEMS de Campo Grande/MS.

A formalização do contrato foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Simples nº 004701/2011, às f. 381.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu 03 (três) alterações através dos termos aditivos nºs 001 (f. 337-343), 002 (f.425-726) e 003 (f. 438-439), todos devidamente documentados e justificados pelo órgão contratante.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva **"ANC-DEAMA-6649/2013"** de f. 484-489, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N° 57/2006.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-7153/2013"** conforme f. 491-492, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 à época.

Por fim, observa-se que as cópias dos extratos dos termos aditivos foram publicadas no Diário Oficial do Estado dentro do prazo expresso no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e recebida nesta Corte em 10/12/2012, portanto **intempestivamente,** contrariando o inciso I, artigo 1º da Instrução Normativa n° 34/2010 (à época).

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como, da execução financeira do Contrato de Obra nº 909/2010 firmado entre a **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul** e a Empresa **Marco Antônio Silva de Oliveira-EPP**, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 057/2006;

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo III, Seção I, Item 1.1.2, letra A da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt